



ciência desenvolvimento sociedade
**XXVI SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

20 a 24 de outubro - Campus do Vale - UFRGS



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	A teoria da pena na Filosofia do Direito de Hegel
Autor	DANIEL DA SILVA CHIECHELSKI
Orientador	JOSE PINHEIRO PERTILLE

O presente trabalho tem por objetivo explicar a teoria da pena da Filosofia do Direito de Hegel, na qual a pena representa a negação de uma negação anterior (a negação do crime, que é uma violação ao sistema jurídico). Conforme será demonstrado, essa teoria possui peculiaridades, fato que a diferencia das demais explicações acerca da pena, bem como nos impele a apresentar e discutir a teoria supramencionada.

Quanto à metodologia utilizada, destaca-se que primeiramente se contextualizou o autor estudado (Hegel) no momento histórico e filosófico em que se enquadrava. Sendo assim, estudou-se o período filosófico denominado idealismo alemão, o qual surgiu a partir de Kant e encerrou-se com Hegel.

Em um segundo momento, atentou-se para o filósofo e sua obra de uma forma geral, passando-se a analisar textos que explicavam a vida e as obras de Hegel, para que fosse possível uma compreensão global acerca do sistema hegeliano. Por fim, no terceiro e último estágio da pesquisa, iniciou-se o estudo direcionado à obra de Hegel denominada Filosofia do Direito, a fim de contextualizar o Direito Abstrato (primeiro capítulo da Filosofia do Direito, o qual abarca a explicação do filósofo acerca do crime) e entender a teoria da pena de Hegel.

Explicitado o conteúdo metodológico da pesquisa, é devido esclarecer que Hegel apresenta a sua teoria da pena como um processo lógico, o qual consiste em negar uma negação pré-existente, qual seja, a do direito. Tendo em vista que o crime é a negação (inobservância/violação) de um direito (bem como de todo o sistema jurídico, na medida em que o criminoso sobrepõe sua vontade particular aos princípios da propriedade e do acordo das vontades), a pena seria uma forma de negar o crime, o qual já é uma negação/violação ao direito.

Com efeito, ao negar a negação de um direito, chegamos a um resultado positivo, que é o próprio direito ($\neg\neg D = D$). Desse modo, conclui-se que a pena é um direito do autor do crime, haja vista que consiste em um processo lógico de se chegar a um resultado positivo com um fato negativo, tornando o que era negativo agora positivo ou, melhor dizendo, tornando a negação de um direito (crime) no próprio direito (pena).

Nesse sentido, cumpre observar que é um direito do autor do crime receber/sofrer a respectiva pena. Estamos, pois, tratando aqui de teoria peculiar, a qual se difere de outras teorias da pena (exemplificativamente: pena com caráter de exemplaridade ou de vingança), visto que se considera a pena um direito do criminoso, devendo o infrator ser reconduzido aos parâmetros racionais dos quais ele fugiu, com base no processo lógico acima mencionado de negar a negação de um direito.

Portanto, a teoria da pena da Filosofia do Direito de Hegel é de suma importância para o interesse filosófico, tendo em vista a sua especial e peculiar abordagem em relação ao tema, considerando a pena como um direito (e não uma punição com caráter de exemplaridade ou de vingança). Posto isso, estamos tratando de uma teoria que se difere das explicações tradicionais, valendo-se de um processo lógico para a sua explanação, motivo pelo qual merece nossa especial atenção.